

Condições de funcionamento do ano letivo nas escolas a tempo inteiro

Objetivos

- Conhecer as práticas implementadas na organização e funcionamento do estabelecimento de educação e ensino como garante da equidade no sistema educativo regional, no quadro normativo vigente.
- Identificar as situações de constrangimentos no funcionamento da escola, que se possam traduzir em prejuízo para o erário público, os docentes, as crianças e os alunos.
- Produzir conhecimento relevante em sede das condições de funcionamento do ano letivo, nos estabelecimentos de 1.º ciclo, incluindo as valências de creche e de educação pré-escolar.
- Formular propostas à tutela visando a melhoria do sistema educativo regional.

Âmbito e Duração

- O estudo desenvolveu-se nos anos letivos 2018/2019 e 2019/2020;
- contemplou um total de 32 escolas, o correspondente a 53%.



Número de escolas por concelho:

Calheta – 3

Câmara de Lobos – 8

Funchal – 8

Machico – 3

Ponta do Sol – 2

Porto Santo – 1

Ribeira Brava – 2

Santa Cruz – 3

Santana – 1

São Vicente - 1

Resultados e conclusões



Creche e Educação Pré-escolar

-
- A quase totalidade dos grupos constituídos não ultrapassava o número máximo de crianças.
 - Média de crianças por grupo:
 - Creche – 13 crianças;
 - Educação pré-escolar: 19 crianças.
 - Na educação pré-escolar constatámos que há 85 crianças com necessidades educativas especiais o correspondente a 18% do número total.
 - Nas salas de creche e de educação pré-escolar, registámos, em praticamente metade das escolas intervencionadas, a colocação e distribuição de pessoal docente e não docente de acordo com a regra de uma equipa de três elementos.

As atividades de complemento educativo, designadamente, nas áreas de Inglês, Biblioteca, Educação Física, Tecnologias de Informação e Comunicação e Educação Artística (Música), em coadjuvação, bem como o tempo previsto para cada uma delas variam de escola para escola, em função do número de horas letivas disponíveis nos horários dos docentes responsáveis pelas mesmas.

1.º Ciclo



Alunos

- total de 3745 alunos distribuídos por 216 turmas,
- média de 17 alunos por turma;
- 371 alunos com necessidades educativas especiais, isto é 10% da totalidade.

Turmas

- duas turmas de 1.º ano cujo número de alunos ultrapassou “*o limite máximo 23*”;
- algumas turmas estavam acima do referencial de 21 alunos e outras turmas ficavam aquém desse referencial, o que não constitui nenhum desvio ao quadro normativo vigente;
- nos critérios subjacentes à constituição das turmas, constatámos que prevalecem critérios de natureza pedagógica discutidos em conselho escolar, porém, a grande maioria das escolas não os formaliza em regulamento interno.

Horários dos alunos

- verificámos alguns casos pontuais de não cumprimento do “*período de intervalo mínimo, que não pode ser inferior a uma hora, destinado ao almoço dos alunos com atividades no âmbito de (...) aulas de Educação Física no período de funcionamento da tarde*”;
- na generalidade das escolas não é clara e, por vezes também não é uniforme, a formalização da integração dos intervalos dos alunos, à exceção do período de almoço, nos tempos da componente curricular.

Componentes do currículo

Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho

- a totalidade das escolas apresenta como Oferta Complementar o Inglês;
- em nenhuma das escolas se verificou a oferta de Educação Moral e Religiosa.

Componentes do currículo

Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho

Quanto à gestão da carga horária das componentes de currículo, tendo em conta o previsto no n.º 2, do artigo 11.º, “*A carga horária das componentes de currículo (...) inscritas nas matrizes curricular-base constitui um valor de referência*”, ainda não era previsível, no momento da intervenção, que as escolas conseguissem garantir o cumprimento do tempo total anual por componente de currículo, à exceção de Inglês (oferta complementar).

Componentes do currículo

Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho

Quanto à opção das escolas prevista no artigo 12.º, em gerir até 25% do total da carga horária semanal da matriz curricular, verificámos que 50% das escolas optaram por 0% e os restantes 50% decidiram gerir, em percentagens distintas, o total da já referida carga horária.

Componentes do currículo

Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho

Das opções curriculares elencadas no n.º 2, do artigo 19.º, as mais frequentes são:

- implementação do disposto na alínea a), *“Combinação parcial ou total de componentes de currículo (...) com recurso a domínios de autonomia curricular, promovendo tempos de trabalho interdisciplinar, com possibilidade de partilha de horário entre diferentes disciplinas;”*;
- e o previsto na alínea d) *“integração de projetos desenvolvidos na escola em blocos que se inscrevem no horário semanal (...)”*.

Componentes do currículo

Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho

A quase totalidade das turmas cumpriam o valor estabelecido na carga horária semanal da disciplina de Inglês inscrito na matriz curricular.

Nas restantes CC, constatámos que os horários dos alunos não traduziam o cumprimento dos valores mínimos estabelecidos.

Componentes do currículo

Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho

Em quase todos os horários dos alunos surgiam sobreposições de CC, o que não deixa evidente qual a CC a ser trabalhada.

Em alguns horários das turmas, aparecia inscrita uma hora semanal com "*TIC*".

Atividades de enriquecimento curricular

Ocupação de tempos livres

Tendo por base o Quadro C do Ofício Circular da DRE n.º 103/2018, de 13 de julho, constatou-se que praticamente todas as escolas seguiam a carga horária semanal mencionada no referido Ofício Circular.

Organização do ano letivo

Na generalidade, foi evidente a preocupação das escolas em garantir os legítimos interesses das crianças e dos alunos.

A grande maioria das escolas não formaliza em regulamento interno, como estatuído no n.º 1, do artigo 13.º, da Portaria n.º 471/2019, de 12 de agosto, que procede à primeira alteração da Portaria n.º 265/2016, de 13 de julho, os critérios subjacentes à constituição dos grupos e das turmas.

Na elaboração dos horários dos alunos, quase todas as escolas não apresenta formalmente definidos os critérios gerais a que essa elaboração deve de obedecer, como previsto no artigo 12.º, da Portaria n.º 471/2019, de 12 de agosto, que procede à primeira alteração da Portaria n.º 265/2016, de 13 de julho.

Serviço docente

Cerca de 12% repartia o seu horário letivo com outro(s) estabelecimento(s) de educação e ensino e ou outros serviços e organismos.

8,5% dos docentes tinham redução da carga horária semanal da componente letiva, como previsto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 75.º, ou dispensa da componente letiva ao abrigo do n.º 3, do artigo 75.º, do Estatuto da Carreira Docente da RAM, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, na redação atual.

Grande parte dos horários dos docentes continham informação relevante relativamente a dados profissionais, componente letiva e não letiva.

Pontualmente, verificámos algumas discrepâncias entre os horários cedidos pela escola com aqueles constantes na plataforma da comunidade da Região Autónoma da Madeira (PLACE), bem como entre a realidade da prática letiva e o inscrito nos horários.

Coadjuvação em sala de aula

Todas as escolas promoviam a coadjuvação, nas diversas CC, entre os docentes titulares dos grupos e das turmas e outros docentes, onde se incluía o professor responsável pelas TIC, e, também, foram registados alguns casos de coadjuvação, na área de Biblioteca, com o Técnico Superior.

Mobilidade docente

Quanto às informações relativas às mobilidades dos docentes, às autorizações para redução e isenção da componente letiva, bem como, a partilha de desempenho docente e respetivo horário, entre outros organismos, constatámos a ausência da posse da respetiva documentação, por parte de algumas escolas.

Projetos

As escolas implementavam nas atividades curriculares e nas AEC projetos coordenados quer pelas próprias escolas, quer pelas autarquias locais, quer pela Direção Regional de Educação.

Entre os projetos dinamizados pelas escolas, os mais frequentes eram o Projeto de Educação para a Segurança e Prevenção de Riscos, o Baú de Leitura, o Plano Regional de Educação Rodoviária, o Programa Eco Escolas, entre outros.

Cargos

Em todas as escolas intervencionadas encontramos, entre outros, os cargos de Diretor(a) (35 horas), de Delegado de Segurança e de Coordenador TIC.

Sugestões



As escolas são conhecedoras das matrizes curriculares, porém, observámos algumas dificuldades sentidas na formalização de certos aspetos respeitantes ao horário dos alunos e à gestão da matriz curricular, ao nível da escola, que podem relacionar-se com dificuldades naturais de apropriação dos normativos.

Embora seja evidente a preocupação das escolas em garantir os legítimos interesses das crianças e dos alunos, alguns assuntos, discutidos em conselho escolar e concernentes à organização do ano letivo, carecem de formalização, pelo que se recomenda que as escolas tenham em conta a Portaria n.º 265/2016, de 13 de julho, alterada pela Portaria n.º 471/2019, de 12 de agosto.

Relativamente ao facto de os intervalos, com exceção do período de almoço, estarem incorporados no total da componente letiva, como previsto na alínea g), do Anexo I, do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, e na alínea b), do artigo 12.º, da Portaria n.º 265/2016, de 13 de julho, alterada pela Portaria n.º 471/2019, de 12 de agosto, ainda não há uniformização nem coerência quanto à sua formalização.

Independentemente da opção da gestão da carga horária semanal da matriz curricular, as escolas devem criar mecanismos que evidenciem o cumprimento do tempo total anual por componente de currículo, como estatuído na alínea a), do n.º 4, do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, conjugado com o previsto no n.º 8, do artigo 8.º, da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto.

Atendendo a que praticamente todas as escolas utilizam 17,5 tempos nas atividades de enriquecimento curricular e OTL, sugere-se que se tenha em atenção o referido no ponto 9.6. do Ofício Circular da DRE n.º 103/2018, de 13 de julho, nomeadamente, *“Organizar as atividades de enriquecimento curricular dos alunos orientadas para a dimensão lúdica e o enriquecimento cultural e cívico, a educação física e desportiva, a educação artística e a inserção dos alunos na comunidade, sem as escolarizar...”*.

Na implementação dos projetos coordenados pela escola e ou pela DRE e ou outras entidades nas atividades curriculares, as escolas devem ter em conta o previsto nos normativos vigentes relativamente à gestão das matrizes curriculares, ao nível de escola, para evitar eventuais desvios.

As escolas, em articulação com os serviços competentes, devem ter em atenção a introdução dos dados relativos aos horários dos docentes, na plataforma Place, para que estes traduzam a realidade letiva do docente e reflitam a partilha de horário com outras escolas ou entidades e ou a redução da componente letiva, nos casos aplicáveis.

As escolas devem ter na sua posse a documentação respeitante às autorizações para redução e isenção da componente letiva, bem como outras informações relevantes, como sejam a partilha de desempenho docente e respetivo horário, entre outros organismos.

Considerações finais

Na consecução deste estudo, é de destacar a disponibilidade, o espírito cooperativo e colaborativo das direções das escolas participantes.

Durante este estudo foi possível verificar que há uma manifesta preocupação das escolas em garantir os legítimos interesses das crianças, dos alunos e das respectivas famílias, assim como é evidente a intencionalidade na promoção do sucesso educativo das crianças e dos alunos.

Obrigado!

